

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,

PARECER JURÍDICO Nº 01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO
Franciane Oliveira de Sousa
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

SIDNEI COSTA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA e demais edis,

Conforme análise promovida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei Complementar nº 01 /2025, que trata do “**CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAME-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do chefe do executivo municipal, Sr. Pedro Fernandes Ribeiro.

O Projeto de Lei em análise visa “instituir as medidas de política administrativa a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem-estar público, da moralidade e do sossego público, do controle e proteção de animais, da localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, e do terceiro setor, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes”.

Nos termos do artigo 202 § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o presente parecer deve-se atentar para o correto procedimento legislativo, notadamente nas determinações da Lei Complementar que trata a codificação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO
Franciane Oliveira de Sousa
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada ao

Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal / artigo 24 da C.F.).

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte do chefe do executivo municipal, Sr. Pedro Fernandes Ribeiro encontra-se de acordo como os termos do artigo 6º, 40 e 42 inciso III da Lei Orgânica Municipal, adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

QUORUM

Oportuno esclarecer que por se tratar de lei complementar, para a sua aprovação, é exigido quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 42 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2025, para ser submetido á análise das 'Comissões Temáticas' da Casa, e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que a decisão final a respeito compete aos ilus.tres membros desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arame – MA, 13 de Março de 2025.


Bartolomeu Araújo da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO
Flácliane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

Presidente da Comissão de Legislação , Justiça e Redação Final

Lazaro Ruben Garcia Matias
Lazaro Ruben Garcia Matias

Comissão de Legislação , Justiça e Redação Final

RELATOR

Cleuma de Oliveira Amorim Paz

Presidente da Comissão de Legislação , Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: *17/1*

Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08

APROVADO

Franciane Oliveira de Sousa
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária